

## RESOLUÇÃO Nº 18/2004\*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 14/4/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.004725/04-94, nos termos do Parecer nº 08/2004 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com a emenda aprovada em plenário,

### RESOLVE

alterar o Artigo 35 da Resolução nº 13/99, que dispõe sobre as **Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFRGS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - A Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) ou Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§2º - O Regimento de cada Programa deverá dispor sobre os conceitos finais que podem ser atribuídos, optando entre Aprovado e Não Aprovado ou de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) ou Tese que obtiver conceito final Aprovado ou conceito igual ou superior a C. (AC)

§3º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou de A a D, conforme a opção realizada pelo Programa em seu Regimento, sendo considerada aprovada a Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) ou Tese que obtiver conceito final Aprovado ou igual ou superior a C. (NR)

§4º - O Regimento de cada Programa poderá dispor sobre o conceito final a ser atribuído em caso de conceitos discordantes dos membros da Banca.(RN)

§5º - O Regimento do Programa poderá prever a concessão de voto de louvor à Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) ou Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional. (NR).”

Porto Alegre, 14 de abril de 2004.

( o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.